

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PRODAM-SP S/A.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)  
PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010301-4**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PRODAM E SEUS CLIENTES DA PMSP À INTERNET EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 42 da 13.303/2016)**

**DA SESSÃO PÚBLICA:** **Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**UASG: 925099**

**Data de Abertura: 18/12/2025**

**Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)**

**PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:

**[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**[www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)   [www.prodam.sp.gov.br](http://www.prodam.sp.gov.br)**

**REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) - no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA**

**ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A**

**ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO**

**ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE SERVIÇO**

**ANEXO XII - DECLARAÇÕES DE BACKBONE E SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO**

## ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025) .....	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	19
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO .....	44
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA .....	48
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS .....	49
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A .....	50
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	51
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	61
ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS .....	62
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A.....	63
ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO.....	64
ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE SERVIÇO.....	65
ANEXO XII - DECLARAÇÕES DE BACKBONE E SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO.....	66

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)

### I – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de telecomunicações necessários para conexão da PRODAM e seus clientes da PMSP à internet em caráter complementar do acesso principal existente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

### II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG: 925099, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 18/12/2025**.
- 2.2.** Poderão Participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e desde que estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
  - b) Não estejam constituídas em forma de consórcio.
  - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
  - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
  - e) **A fim de garantir a disponibilidade e interoperabilidade de conexão da PRODAM-SP, não poderá participar do certame a empresa detentora do atual contrato, CO-13.12/2022, SEI 7010.2022/0007901-0, conforme item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

- 2.2.1.** As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.

- 2.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

### III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados, pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**

- 4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 4.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
    - 4.1.1.1. Valor Global;
    - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1 deste Edital.
- 4.5. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa envio de lances e mediante solicitação do mesmo.

**4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**5.1.** **A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 18/12/2025** e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

#### **VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**6.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema entrará no encerramento aleatório, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  - 6.11.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

**6.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**6.14.1.** Durante a fase de negociação, o licitante convocado deverá responder às mensagens encaminhadas pelo pregoeiro, exclusivamente pelo chat da plataforma eletrônica, no prazo máximo de **10 (dez) minutos**.

**6.14.2.** O não atendimento desse prazo implicará a **recusa da proposta apresentada**, sendo imediatamente convocado o próximo licitante classificado para dar continuidade à negociação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

**6.15.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital e seus anexos.

**6.16.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.17.** É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.

**6.18.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**6.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela Prodam, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.

**6.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema *Compras.gov*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII, acompanhada dos documentos abaixo elencados:

- a) Planilha de Formação de Custos deverá ser apresentada pela licitante convocada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro no item acima, conforme modelo constante no Anexo VIII, com valores ajustados ao preço final negociado;
- b) Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);
- c) Documentos de habilitação (cláusula VIII – DA HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação;
- d) Declarações de Backbone e Solução De Proteção (Anexo XII).

**7.1.1.** A **Proposta Comercial (ANEXO VII)** atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver;
- b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Apresentar valores expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o por extenso.
- d) Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

**7.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO GLOBAL**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

**7.2.1.** A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

**7.2.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.2.1.** A aceitabilidade da proposta será realizada após verificado o atendimento de todas as exigências no presente edital por parte da licitante melhor classificada na fase de lances, sendo certo que o preço máximo fixado é aquele obtido na pesquisa de mercado, cujo valor será mantido em sigilo, por força da disposição contida no art. 34 da Lei nº 13.303/16.

**7.2.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresente o valor global da proposta, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro para que o licitante justifique, de forma clara e fundamentada, a composição dos preços ofertados.

**7.2.3.2.** A ausência de justificativa convincente, ou a apresentação de justificativa que não comprove a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade.

**7.2.3.3.** Serão considerados, entre outros fatores, para fins de análise da exequibilidade:

- I – os custos com encargos sociais e trabalhistas, se o caso;
- II – os preços praticados no mercado;
- III – os preços constantes de contratos anteriores em execução ou já executados;
- IV – os insumos utilizados na formação do preço;
- V – as especificidades do objeto e da localidade de execução.

**7.3.** Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**7.4. Conforme disposto na alínea “e” do item 2.2 deste Edital, a fim de garantir a disponibilidade e interoperabilidade de conexão da PRODAM-SP, não poderá participar do certame a empresa detentora do atual contrato, CO-13.12/2022, SEI 7010.2022/0007901-0, conforme item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

## **VIII - DA HABILITAÇÃO**

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 8.2.1.** SICAF  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
  - 8.2.2.** Portal da Transparência União  
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>
  - 8.2.3.** Bolsa Eletrônica de Compras SP  
[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx)

- 8.2.4.** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punitas  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255)
- 8.2.5.** Apenados TCESP  
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 8.2.6.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14330689844142:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14330689844142:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)
- 8.2.7.** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 8.3.** Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, Planilha de Formação de Custos e Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

#### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 8.4.1.** Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:
- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
  - Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
  - Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.4.2.** As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.5.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da

proposta, se outro prazo não constar do documento.

- 8.5.1.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.5.1.2.** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.5.1. deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.
- 8.5.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.
- 8.5.2.1** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.5.2.2** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.
- 8.5.2.3** O não cumprimento do subitem 8.5.2.2, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.
- 8.5.2.4** No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.
- 8.5.2.5** As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:
- Termo de Abertura e Encerramento
  - Balanço Patrimonial
  - Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
  - Recibo de Entrega do Livro Digital
- 8.5.3.** Apresentar no mínimo 1 (um) indicador dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

a. Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

b. Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

$$c. \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

- 8.5.4.** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

## 8.6. Qualificação Técnica

- 8.6.1.** Serão aceitos um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passados em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre(m) o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza e/ou compatíveis ao objeto da presente licitação, qual seja, "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO À INTERNET", devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- 8.6.1.1.** Descrição dos itens;
- 8.6.1.2.** Quantidades fornecidas;
- 8.6.1.3.** Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

- 8.6.2.** Será permitido o somatório de atestados para comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) exigido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.6.3.** Apresentar documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet, dentro do prazo de validade.
- 8.6.4.** O Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

### 8.6.5. BACKBONE DA EMPRESA VENCEDORA (REDE PROPRIETÁRIA)

- 8.6.5.1.** A licitante deverá possuir um total agregado de 7 Gbps (no mínimo) de saídas internacionais para a Internet. A comprovação ser dará através de declaração da própria Licitante, conforme Anexo XII deste Edital.

- 8.6.5.2.** A licitante deverá possuir um total agregado de 10 Gbps (no mínimo) de interconexões (peering ou trânsito) nacionais para a Internet. A comprovação ser dará através de declaração da própria Licitante, conforme Anexo XII deste Edital.

### 8.6.6. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA MANIFESTAÇÕES ADVERSAS AO BOM FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

- 8.6.6.1.** A licitante deverá comprovar os recursos de segurança a fim de mitigar ataques de negação de serviço do tipo DoS e DDoS (denial of service, e distributed denial of

service), a comprovação se dará através de declaração, conforme Anexo XII deste Edital.

**8.6.7.** Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contrato e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade do(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões).

## **8.7. Qualificação Jurídica**

**8.7.1.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:

**8.7.1.1.** O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**8.7.2.** Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

a) Ficha de inscrição no CNPJ.

**8.7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

**8.7.3.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

## **8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**8.8.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

**8.8.2.** Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

**8.8.3.** As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 8.5.1**, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

**8.8.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.8.5.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.8.6.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subsequentes licitantes classificadas,

na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

- 8.8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
- 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
- 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.19 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br).

## X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedora(s).

**10.3.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

## XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br).

**11.1.1.** As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.1.2.** As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**11.2.** Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

## XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

## XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

**13.1.** A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste edital.

## XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**14.1.** O contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura digital realizada. Podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

## XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.

- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.
- 15.2.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.
- 15.3.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 15.4.** Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - ANEXO I** e **Minuta do Instrumento Contratual - ANEXO VI** integrantes deste Edital.

## XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 16.1.** As Condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos **itens 11 e 12 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

## XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 17.1.1.** No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 17.2.** Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.

- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

**LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**  
Diretor de Administração e Finanças

**FRANCISCO DE PADOVAN FORBES**  
Diretor Presidente

**GLAUCIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMARGO**  
Pregoeira

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de telecomunicações necessários para conexão da PRODAM e seus clientes da PMSP à internet em caráter complementar do acesso principal existente.

(contendo projeto básico, especificações técnicas e endereços para instalações)

#### 1. DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO BÁSICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PRODAM E SEUS CLIENTES DA PMSP À INTERNET EM CARATER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE.

**1.1** A fim de garantir a disponibilidade e interoperabilidade de conexão da PRODAM-SP e seus clientes da PMSP à Internet, e dos municípios aos serviços prestados por ela, esse acesso será contratado de forma excludente com o acesso à internet com CPE existente, contemplando, assim, o contingenciamento de operadoras de telecomunicações. As licitantes poderão participar, entretanto a mantenedora do contrato atual, C.O. 13.12/2022 – SEI 7010.2022/0007901-0, não poderá ser a vencedora deste certame. Caso isso ocorra, sua proposta será recusada.

#### 1.2 Como esclarecimento:

**1.2.1. Acesso complementar** é um acesso de redundância ao acesso à internet com CPE principal existente e prevê a instalação de solução de acesso à internet com CPE com capacidade de banda nominal de 7 Gbps (7168 Mbps). O pagamento mínimo para esse serviço (franquia) será da banda mínima garantida de 2048 Mbps, a banda excedente limitada a 7 Gbps (7168 Mbps) será paga pelo critério de on-demand 95 percentil, conforme item 1.2.12.

#### 1.2.2. On- demand 95 Percentil

**1.2.2.1.** Será coletado, pela EMPRESA VENCEDORA, o tráfego do link, sendo realizado em procedimento de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos, durante o mês, totalizando 8640 dados coletados. Descartam-se as 432 maiores medições (equivalente aos 5% de pico de tráfego). O valor remanescente referente a 433ª amostra, será o valor cobrado, caso o valor resultante seja maior que 2048 Mbps. Os valores cobrados em cada mês serão diretamente proporcionais ao valor total mensal de capacidade 7Gbps (7168 Mbps)

#### 1.2.3. Dos itens

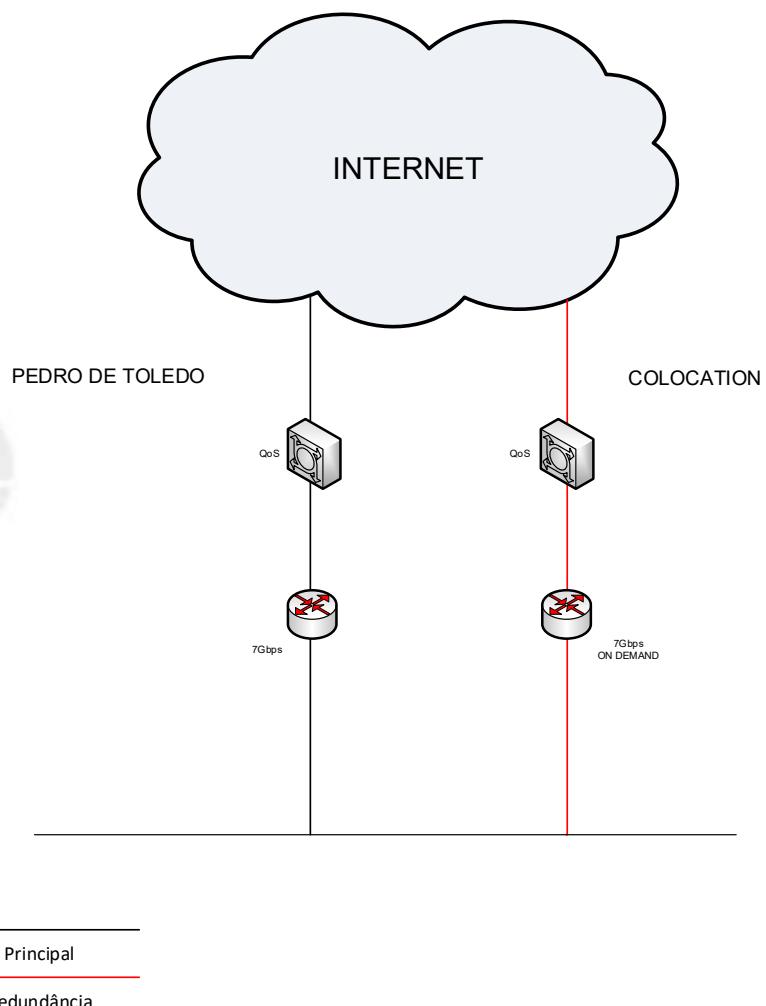
**1.2.3.1.** Os itens deverão ser contratados em conjunto, não sendo permitido a contratação individual de acesso à internet com CPE e/ou serviço anti-DDoS, pois são intrínsecos à solução, o Serviço anti-DDoS requer o acesso à internet com CPE da mesma operadora para garantir seu funcionamento. A separação dos itens é para fins de pagamento (diferenciação de impostos entre serviços, consequentemente notas fiscais, entre os itens)

#### 1.2.4. Relação de itens

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor por 36 meses
1	<b>Link de 7168 Mbps (Acesso à internet com CPE)</b>		
1	<b>Serviço Anti-DDoS Para link de 7168 Mbps</b>		

**Topologia da Solução:**

## ATUALMENTE



**Figura 1: Topologia final da solução.**

- 1.2.5.** Todos os recursos de hardware e software necessários para a prestação dos serviços objeto deste edital serão instalados, mantidos e configurados no seguinte endereço:

Unidade PRODAM-SP Colocation. Localizada na empresa OMID:  
Av. Aruanã, 452 - Tamboré - Barueri/SP.

Ou em outro endereço que seja o novo Colocation da PRODAM, a ser informado na assinatura do contrato ou durante a vigência do contrato, e deverá ser dentro da região metropolitana de São Paulo, conforme Lei Complementar Nº 1.139, de 16 de junho de 2011 do Estado de São Paulo.

Em caso de mudança de endereço, será pago uma nova instalação para a VENCEDORA. O prazo de instalação seguirá as mesmas regras da primeira instalação.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

### 2.1 DEFINIÇÃO DO PROJETO

Este edital prevê a instalação de 1 (um) link com capacidade de 7 Gbps (sete gigabits por segundo) na unidade Colocation (OMID) da PRODAM-SP ou em outro Colocation contratado pela PRODAM, na modalidade por on-demand 95 percentil com CPE incluso.

A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer todo o suporte técnico, serviço de instalação, software e hardware necessários para configurar os equipamentos de sua propriedade para atender as necessidades da PRODAM-SP.

A PRODAM-SP usará sua licença de AS (Autonomous System) durante o contrato vigente. Assim, a EMPRESA VENCEDORA fornecerá todo o suporte técnico e serviço de configuração para que os equipamentos de sua propriedade possuam as configurações necessárias para atender a PRODAM-SP com todas as configurações de AS (BGP) adequadas aos padrões da EMPRESA VENCEDORA.

A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar o projeto detalhado da solução, objeto da contratação, mostrando a topologia até o PE da operadora, os serviços oferecidos e a(s) tecnologia(s) de acesso/transporte que será(ão) utilizada(s).

Os roteadores serão gerenciados (controle total) pela PRODAM-SP, após a configuração do equipamento. Será permitido o acesso de leitura pela EMPRESA VENCEDORA. Acesso de escrita pela EMPRESA VENCEDORA será permitido sob supervisão da PRODAM-SP, sendo habilitado pela PRODAM-SP logo antes dos trabalhos, e desabilitado após os trabalhos.

Como o acesso a informações de configuração e de gestão dos equipamentos será de responsabilidade da PRODAM-SP, a EMPRESA VENCEDORA será responsável por:

- a) Substituição de componentes de *hardware* que apresentarem defeito, desde que fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA, e que comprovadamente não seja devido ao uso indevido ou dano de responsabilidade imputável à PRODAM-SP, tais como falhas de proteção elétrica no ambiente, falhas mecânicas (quedas, impactos, etc.), de controle de umidade e temperatura, de infraestrutura básica do ambiente da PRODAM-SP, etc.;
- b) Correção de falhas de *software* ou sistema operacional dos elementos fornecidos, uma vez comprovado não ser devido a erros de configuração de responsabilidade da PRODAM-SP ou ainda, caso seja comprovado formalmente pelo fabricante que são devidos a problemas intrínsecos do *software* (*bug*) ou versão disponibilizada;

- c) Atualizações de softwares ou correções (patches) dos elementos componentes da solução, quando estas atualizações forem referentes a qualquer funcionalidade básica do equipamento, ou em uso pela PRODAM-SP, ou classificadas como atualização recomendada ou crítica pelo fabricante, ou ainda por requisição da PRODAM-SP por escrito;
- d) Indisponibilidade dos serviços de acesso à internet por falhas de hardware e/ou de software nos equipamentos fornecidos ou nos enlaces de telecomunicações de acesso à PRODAM-SP, no backbone da EMPRESA VENCEDORA, ou nas interligações da EMPRESA VENCEDORA com outros provedores Internet. São aplicáveis mesmas exclusões e responsabilidades mencionadas nos itens a, b e c supracitados.

Para que a operação dos serviços durante o contrato não seja afetada devido a eventuais interpretações ambíguas do texto deste Edital, poderá, caso PRODAM e EMPRESA VENCEDORA entendam ser necessário, a elaborado conjuntamente entre as partes um Acordo Operacional, em até 30 dias após a assinatura do contrato, que regrará as especificidades técnicas constantes. Este documento deverá limitar claramente as responsabilidades de cada empresa durante toda a duração do contrato, bem como deverá definir o processo de validação de incidências e problemas. Desta forma, a PRODAM-SP poderá justificar tecnicamente através de uma análise de relatórios periódicos pré-estabelecidos bem como imputar a devida responsabilidade pelo reestabelecimento dos serviços à EMPRESA VENCEDORA.

O Acordo Operacional poderá ser revisado entre a PRODAM-SP e a EMPRESA VENCEDORA quando houver comum acordo sobre tal necessidade.

Antes de acionar a equipe de suporte da EMPRESA VENCEDORA, a PRODAM-SP analisará previamente se a causa raiz é de sua responsabilidade, quer seja por problemas de má configuração lógica ou por problemas de sua infraestrutura física. Caso a PRODAM-SP acione a equipe de suporte da EMPRESA VENCEDORA e posteriormente se verifique a responsabilidade da PRODAM-SP, a EMPRESA VENCEDORA será eximida de quaisquer penalidades devido à paralisação dos serviços.

## 2.2 ITENS GERAIS

Os itens e serviços descritos a seguir são pré-requisitos que devem ser atendidos pelos serviços prestados, inclusive todos os equipamentos envolvidos e/ou fornecidos:

- 2.2.1** Será utilizado como protocolo roteável o IP, em suas versões IPv4 e IPv6, simultaneamente.
- 2.2.2** O serviço deve suportar a comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e IP versão 6 (IPv6), dedicado, com suporte a todas as aplicações IP (incluindo TCP/IP, UDP/IP, dentre outras), em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (Internet Engineering Task Force). A “velocidade” (largura de banda de rede) dos enlaces e serviços refere-se ao agregado IP (IPv4 + IPv6).
- 2.2.3** A solução deverá suportar sem ressalvas e simultaneamente, e ser entregue plenamente funcional, tanto no protocolo IPv4 quanto no protocolo IPv6.
- 2.2.4** A capacidade de processamento dos equipamentos que serão instalados (capacidade do backplane em bits por segundo e pacotes por segundo, memória, cache, flash card, etc.) deve suportar a carga imposta a eles, sem sobrecarga.

- 2.2.5** O serviço e todos os equipamentos fornecidos, não poderão apresentar variações de desempenho dependentes da proporção relativa entre tráfego IPv4 e IPv6, ou seja, deverão atender sem ressalvas e em todos os casos, todas as exigências deste termo de referência e do edital, tanto para tráfego 100% IPv4, quanto para tráfego 100% IPv6, bem como para qualquer combinação de tráfego IPv4 e IPv6.
- 2.2.6** Todos os equipamentos deverão ser novos e sem uso prévio.
- 2.2.7** Após a ativação da rede, a EMPRESA VENCEDORA deverá manter um mapa atualizado da topologia, contendo os serviços, sua vazão nominal e a disposição dos roteadores ou equipamentos de terminação da rede WAN, fornecendo o mesmo à PRODAM-SP.
- 2.2.8** A EMPRESA VENCEDORA deverá prover mecanismos de visualização on-line das configurações e de monitoração de tráfego dos roteadores (entrante e saínte) ou equipamentos de terminação da rede WAN instalados na rede proposta atendendo estas funções.
- 2.2.9** A disponibilidade mensal da solução deverá ser de no mínimo 99,2%.
- 2.2.10** Todas as janelas para manutenção programada deverão ser acordadas entre as partes com antecedência mínima de 7 dias, exceto em eventos extraordinários, quando serão acordados com prioridade entre a EMPRESA VENCEDORA e PRODAM-SP.
- 2.2.11** Todos os equipamentos deverão ser acomodados em racks de 19 (dezenove) polegadas fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA.
- 2.2.12** Os equipamentos roteador / switchrouter fornecidos devem permitir a criação de usuários com diferentes perfis, tanto de administração como monitoramento, bem como possuir mecanismos capazes de auditar todas as atividades executadas.

### **2.3 SOLUÇÃO DE LINKs “IP DEDICADO” (PRODAM-SP)**

- 2.3.1** O acesso deverá prever a utilização de IPs pertencentes à PRODAM-SP e de Autonomous System (AS). Para tanto, todos os serviços de suporte e configuração dos equipamentos de sua propriedade deverão estar inclusos neste fornecimento.
- 2.3.2** A EMPRESA VENCEDORA deverá ser diretamente autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) a prover este tipo de serviço.
- 2.3.3** O acesso deverá ser capaz de atingir uma velocidade nominal (útil) de 7 (sete) Gbps (Gigabits por segundo), não compartilhada.
- 2.3.4** A banda será nominal e cobrada on-demand 95 percentil.
- 2.3.5** O acesso deverá utilizar meio físico totalmente independente dos acessos existentes na PRODAM-SP, desde as áreas comuns da PRODAM-SP como infraestrutura de última milha e backbones e backhauls.

- 2.3.6** Todos os equipamentos instalados deverão ser capazes de suportar a velocidade máxima solicitada de 5 (cinco) Gbps sem a necessidade de qualquer tipo de adição ou substituição de hardware, software ou licenças.
- 2.3.7** Os equipamentos deverão possuir um conjunto de interfaces de serviço Ten Gigabit ethernet (10Gbps) compatíveis com nossos equipamentos de traffic shaping da marca Allot, modelo SSG600 V2, sendo necessário a instalação dos Traffic Shippings entre a rede Metro Ethernet da EMPRESA VENCEDORA e o acesso WAN do roteador da EMPRESA VENCEDORA. Interfaces de serviço gigabit ethernet (1Gbps) dos equipamentos também serão utilizadas para: manutenção, monitoramento e administração.
- 2.3.8** Os equipamentos deverão possuir interfaces de serviço *Ten Gigabit Ethernet* (10Gbps) para a utilização do serviço com a rede da PRODAM-SP.
- 2.3.9** A EMPRESA VENCEDORA deverá prover meios para comprovação da banda máxima EMPRESA VENCEDORA inicialmente e os aumentos posteriores.
- 2.3.9.1** Através de testes de Throughput bidirecional, latência e taxa de erro em função do tempo com duração mínima de 30 minutos.
- 2.3.10** A largura de banda de rede do serviço prestado deverá ser simétrica.
- 2.3.11** As velocidades de canal e largura de banda de rede especificadas neste termo de referência (tipicamente em Gbps ou Mbps) referem-se a velocidade unidirecional do canal (ou seja, considerando apenas uma das duas possíveis direções de fluxo de informação no canal). Todos os canais devem ser bidirecionais e simétricos, portanto a velocidade nas duas direções será obrigatoriamente a mesma, e a capacidade agregada do canal (soma das duas direções) será o dobro da especificada neste termo de referência.
- 2.3.12** O serviço deverá transportar, em toda a rede da EMPRESA VENCEDORA, pacotes IPv4 e IPv6 de 1500 bytes (*payload*) sem exigir ou causar a fragmentação dos mesmos.
- 2.3.13** A este tamanho de 1500 bytes, deverão ser acrescidos o tamanho necessário para frame ethernet em modo IEEE 802.1Q (VLAN) e transmissão do mesmo, portanto o tamanho máximo de quadro imposto pelos equipamentos da EMPRESA VENCEDORA deverá ser maior que 1542 bytes.
- 2.3.14** Caso a EMPRESA VENCEDORA utilize outros encapsulamentos, (por exemplo, IEEE 802.1ad Q-in-Q), o tamanho máximo de quadro deverá ser aumentado ainda mais, de forma a não causar a fragmentação de pacotes IPv4 ou IPv6 com 1500 bytes de *payload*.
- 2.3.15** Em hipótese alguma o serviço prestado pela EMPRESA VENCEDORA deverá impor restrições à PRODAM-SP que impliquem na necessidade desta reduzir o MTU para menos de 1500 bytes, portanto o tamanho máximo de quadro real imposto pelos equipamentos da EMPRESA VENCEDORA deverá ser maior que 1542 bytes acrescido do espaço em bytes necessários para outros encapsulamentos que esta utilize em sua rede (por exemplo, MPLS).

## 2.4 SOLUÇÃO ANTI-DDOS

**2.4.1** Em caso de manifestações adversas ao bom funcionamento da solução como:

- 2.4.1.1** Invasões a equipamentos de borda;
- 2.4.1.2** Possíveis ataques do tipo DoS (ataque de negação de serviço);
- 2.4.1.3** Possíveis ataques do tipo DDoS (ataque distribuído de negação de serviço);
- 2.4.1.4** Fica a EMPRESA VENCEDORA responsável em restabelecer o acesso normal.

**2.4.2** Para as situações de ataques dos tipos DoS e DDoS, conforme itens 2.4.1.2 e 2.4.1.3, a EMPRESA VENCEDORA deverá aplicar soluções do tipo:

- 2.4.2.1** Ampliação da banda do(s) link(s) internet em caráter emergencial (até o limite operacional físico das interfaces);
  - 2.4.2.2** Bloqueio da origem no próprio backbone;
  - 2.4.2.3** Aplicação de filtros de descarte de tráfego, no lado da Operadora permitindo caracterizar o tráfego a ser descartado baseado em qualquer combinação de: versão do protocolo IP (IPv4 ou IPv6). Número do protocolo IP. Endereço ou rede fonte (source address and mask), Endereço ou rede destino (destination address and mask), tamanho do pacote. No caso específico de filtro TCP ou UDP, portas fonte e destino (inclusive grupos de portas contíguas). No caso específico de protocolos ICMP e ICMPv6, tipo e código ICMP/ICMPv6.
- 2.4.2.3.1** A solução ofertada deve ser capaz de tomar ação de mitigação e mostrar o resultado sobre o tráfego atacante durante os primeiros 5 (cinco) minutos posteriores a detecção do ataque e em caso de ataques de alto volume e alta severidade, poderá iniciar as atividades de mitigação em um tempo menor a 60 segundos.
- 2.4.2.3.2** A solução deve permitir o bloqueio ou filtros por país de origem.
- 2.4.2.3.3** A solução deve realizar uma mitigação efetiva dos principais tipos de ‘ataque DoS’, no mínimo:
- 2.4.2.3.3.1** Ataques de amplificação;
  - 2.4.2.3.3.2** Inundação com pacotes fragmentados;
  - 2.4.2.3.3.3** Inundação de pacotes SIP Invite e Bye;
  - 2.4.2.3.3.4** Inundação SYN, UDP, TCP e ICMP;
- 2.4.2.3.4** Monitorar, detectar e bloquear o tráfego ilegítimo antes que ele atinja o alvo, separando o tráfego legítimo do malicioso para garantir que a infraestrutura permaneça acessível
- 2.4.2.3.5** Monitorar continuamente o tráfego para identificar padrões de ataques DDoS
- 2.4.2.3.6** A solução deve permitir a detecção de ataques volumétricos DoS e DDoS de camadas 3 e 4 do modelo OSI.
- 2.4.2.3.7** A CONTRATANTE poderá solicitar a aplicação de filtros de descarte de tráfego de acordo com sua necessidade, sem limite de tempo.

## 2.5 FILTRAGEM DE TRÁFEGO, E PROTOCOLO BGP:

- 2.5.1** O serviço será entregue com roteamento BGP4 habilitado, com as seguintes características (implementadas em todos os equipamentos envolvidos, inclusive na rede de acesso / backbone / borda da EMPRESA VENCEDORA quando necessário, e habilitadas no serviço prestado à PRODAM-SP).
- 2.5.2** Implementar plenamente BGP4 (RFC 4271), ASN 32-bits (RFC 6793), MPBGP (RFC 4760), BGP Route Refresh (RFC 2918), BGP Graceful Restart (RFC 4724).
- 2.5.3** Exportar para a EMPRESA VENCEDORA a tabela completa (“*full-route*”) de rotas Internet IPv4 e IPv6, inclusive rota *default* IPv4 e IPv6.
- 2.5.4** Estabelecer com a PRODAM-SP no mínimo uma sessão eBGP IPv4 e uma sessão eBGP IPv6 por roteador de acesso da EMPRESA VENCEDORA que preste o serviço à PRODAM-SP (máximo 2), por roteador de acesso da PRODAM-SP (máximo 2).
  - 2.5.4.1** É aceitável substituir o par de sessões eBGP IPv4 e IPv6 terminadas (nos dois lados) nos mesmos equipamentos, por uma única sessão eBGP MP-BGP, mediante anuência de ambas as partes.
  - 2.5.4.2** Caso estabeleça mais que uma sessão eBGP com a PRODAM-SP, suportar a utilização, pela PRODAM-SP, do atributo MED (RFC 4271) para discriminar a prioridade do tráfego referente a cada sessão eBGP.
- 2.5.5** Os roteadores de acesso da EMPRESA VENCEDORA devem estar diretamente conectados com os roteadores da PRODAM-SP do ponto de vista da rede IPv4 e IPv6, não sendo admitido o uso de eBGP multihop.
- 2.5.6** Os pontos terminais das conexões eBGP devem ser protegidos por filtros de pacote TCP que não permitiam o ataque à sessão eBGP por terceiros. Recomenda-se o uso de “Generalized TTL Security / GTSM” (RFC 5082), para esta proteção.
- 2.5.7** As sessões eBGP devem ser protegidas por TCP MD5 (RFC 2385), TCP-AO (RFC 5925), ou IPSEC AH host-to-host entre os roteadores.
- 2.5.8** Implementar BGP Communities (RFC 1997) e BGP extended communities (RFC 4360):
  - 2.5.8.1** Implementar as “*well-known communities*” BGP: NO\_EXPORT e NO\_ADVERTISE, e habilitar seu uso pela PRODAM-SP nos prefixos exportados pela PRODAM-SP para a EMPRESA VENCEDORA, com a semântica definida para estas *communities* pelos RFC 1997 e RFC 4360.
  - 2.5.8.2** A contatada deverá marcar as rotas por ela exportadas para a PRODAM-SP com BGP *communities* ou *extended communities* que informem se a origem da rota é nacional ou internacional. Opcionalmente, também deverá informar se a rota é de um cliente de trânsito da EMPRESA VENCEDORA.
- 2.5.9** A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar BGP *communities* ou *extended communities* e aceitar marcação das rotas exportadas pela PRODAM-SP com as mesmas, implementando as seguintes funcionalidades:

- 2.5.9.1** Não exportar esta rota para fora do território brasileiro – a EMPRESA VENCEDORA não exportará a rota em seus enlaces internacionais, e marcará a rota com *communities* extras que se façam necessárias para que seus provedores de trânsito e *peers* de interconexão também procurem não exportar a rota para fora do território brasileiro.
- 2.5.9.2** Não exportar esta rota para o território brasileiro – a EMPRESA VENCEDORA deverá exportar esta rota apenas nos seus enlaces internacionais, e deverá marcar a rota com *communities* extras que se façam necessárias para que seus provedores de trânsito internacional procurem não redistribuir a rota no território brasileiro.
- 2.5.9.3** Exportar apenas para clientes de trânsito nacionais – A EMPRESA VENCEDORA não anunciará a rota em nenhum enlace de trânsito (nacional ou internacional) ou ponto de troca de tráfego. A EMPRESA VENCEDORA anunciará a rota para seus clientes de trânsito nacionais.
- 2.5.9.4** A EMPRESA VENCEDORA poderá substituir as *communities* “não exportar esta rota para o território brasileiro”, e “não exportar esta rota para fora do território brasileiro” por um conjunto maior de *communities* com maior granularidade mas que permitam implementar a funcionalidade descrita, desde que a PRODAM-SP seja informada.
- 2.5.10** A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar BGP *community* ou *extended community* e aceitar marcação das rotas exportadas pela PRODAM-SP com as mesmas, implementando a funcionalidade de RTBH. Esta funcionalidade consiste na CONTRATADA descartar todo tráfego destinado a rotas RTBH da PRODAM-SP (*null route/blackhole route*), limitada a rotas com prefixos /32 (IPv4), /128 (IPv6) e /64 (IPv6). O RFC 3882 descreve formas, não normativas, de implementação do RTBH. A EMPRESA VENCEDORA não poderá permitir que tráfego destinado aos IPs (sempre da PRODAM-SP) referentes a uma rota anunciada pela PRODAM-SP com *community* de RTBH, ocupe largura de banda de rede nos enlaces entre PRODAM-SP e EMPRESA VENCEDORA (sentido EMPRESA VENCEDORA para a PRODAM-SP), nem poderá permitir que tal tráfego seja contabilizado por seus sistemas para efeito de limite de banda de rede ou cobrança da PRODAM-SP.
- 2.5.11** O serviço deve incluir a capacidade técnica de, mediante solicitação da PRODAM-SP, realizar a negação (filtragem) de tráfego de dados IPv4 e IPv6 não desejado, destinado a endereços IP e redes da PRODAM-SP, implementado através de firewall ou outros dispositivos dentro do backbone da EMPRESA VENCEDORA de forma automática ou não. O tráfego descartado não será tarifado pela EMPRESA VENCEDORA, e o descarte deverá ser efetuado de forma que o mesmo não prejudique a banda de rede disponível para a PRODAM-SP.
- 2.5.12** O serviço de filtragem/negação de tráfego pela EMPRESA VENCEDORA estará habilitado e disponível sem ônus ou limitações para a PRODAM-SP, com as seguintes características:

- 2.5.13** A PRODAM-SP poderá, através de abertura de chamado, pedir a inclusão e exclusão de filtros de descarte de tráfego nos equipamentos da EMPRESA VENCEDORA, com a finalidade exclusiva de descarte de tráfego direcionado à PRODAM-SP.
- 2.5.14** O tráfego descartado através destes filtros não poderá ocupar largura de banda de rede nos enlaces entre PRODAM-SP e EMPRESA VENCEDORA (sentido EMPRESA VENCEDORA para a PRODAM-SP). A EMPRESA VENCEDORA não poderá permitir que este tráfego seja contabilizado por seus sistemas para efeitos de limite de banda de rede ou cobrança da PRODAM-SP.
- 2.5.15** Os filtros de descarte de tráfego permitirão caracterizar o tráfego a ser descartado baseado em qualquer combinação de: versão do protocolo IP (IPv4 ou IPv6). Número do protocolo IP. Endereço ou rede fonte (source address and mask), Endereço ou rede destino (destination address and mask), tamanho do pacote. No caso específico de filtro TCP ou UDP, portas fonte e destino (inclusive grupos de portas contíguas). No caso específico de protocolos ICMP e ICMPv6, tipo e código ICMP/ICMPv6.
- 2.5.16** O serviço será entregue inicialmente somente com as filtragens exigidas explicitamente por este termo de referência, ou requisitadas formalmente pela PRODAM-SP durante o processo de ativação do enlace.
- 2.5.17** A EMPRESA VENCEDORA não poderá alterar (incluir ou excluir) filtros de tráfego, exceto por requisição formal da PRODAM-SP.
- 2.5.18** A EMPRESA VENCEDORA disponibilizará mecanismo para a atualização, por parte da PRODAM-SP, da lista de prefixos (espaço de endereçamento IP) da PRODAM-SP e de eventuais clientes de trânsito da PRODAM-SP. A EMPRESA VENCEDORA terá 10 dias úteis para processar estas atualizações e alterar filtros relacionados, inclusive coordenar com seus provedores de trânsito a alteração para atualização de filtros de roteamento nos mesmos.
- 2.5.19** NEUTRALIDADE DE REDE: A EMPRESA VENCEDORA não poderá aplicar a tráfego originado ou destinado à PRODAM-SP, políticas de diferenciamento de tráfego, de descarte, ou de *shaping* (alteração de prioridade, latência, largura de banda de rede disponível, ou probabilidade de descarte) que ofereça vantagem à EMPRESA VENCEDORA ou a terceiro em específico, sob pena de multa, exceto quando explicitamente requisitado ou autorizado pela PRODAM-SP.
- 2.5.20** Retirada ou inclusão dos prefixos IP da PRODAM-SP de caches e nós de CDNs (content delivery networks) locais à EMPRESA VENCEDORA (por exemplo: netflix, google, akamai, etc) com as quais a PRODAM-SP possua conexão direta ou através do IX.br, mediante solicitação da PRODAM-SP.
- 2.5.21** A EMPRESA VENCEDORA está devidamente informada que observará de forma altamente amplificada quaisquer eventos BGP de prefixos originados pela PRODAM-SP, devido a possível existência de múltiplas sessões BGP entre a PRODAM-SP e a EMPRESA VENCEDORA bem como entre a PRODAM-SP e outros provedores de trânsito e peers, inclusive em pontos de troca de tráfego. Esta amplificação pode causar a ativação indevida do mecanismo de proteção conhecido como "ROUTE-

"FLAP DAMPING", descrito pelo RFC2439, caso a EMPRESA VENCEDORA utilize este mecanismo em sua rede.

- 2.5.21.1** A EMPRESA VENCEDORA deve considerar os parâmetros recomendados pelo documento RIPE-580 publicado pela RIPE/NCC (<http://www.ripe.net/ripe/docs/ripe-580/>) para evitar prejudicar o serviço prestado a seus clientes e à PRODAM-SP por ativação indevida do mecanismo de *route-flap damping*.
- 2.5.21.2** O serviço prestado pela EMPRESA VENCEDORA será considerado indisponível durante todo o período de tempo em que rotas da PRODAM-SP estiverem sob efeito de route damping na rede da EMPRESA VENCEDORA, e será contabilizado como indisponível para o aferimento de sla/acordo de nível de serviço, faturamento, e possível aplicações de multas.
- 2.5.22** A implementação completa de todas as exigências de funcionalidade, inclusive das BGP *communities*, e fornecimento da documentação relativa às mesmas (por exemplo, tabela de *communities*) à PRODAM-SP para que esta possa fazer pleno uso do serviço, são itens imprescindíveis para o aceite final da ativação dos serviços pela PRODAM-SP.
- 2.5.23** O fornecimento, instalação, teste, e ativação de todos os equipamentos e do enlace de telecomunicação, de acordo com todas as exigências dispostas neste termo de referência e no edital, são itens imprescindíveis para o aceite final da ativação dos serviços pela PRODAM-SP.
- 2.5.24** O início de prestação dos serviços só se dará após a emissão de aceite final da ativação dos serviços pela PRODAM-SP.

## 2.6 SOLUÇÃO DE ROTEAMENTO

- 2.6.1** Suportar, no mínimo: 2 interfaces IEEE-802.3ae 10Gbps (Ten Gigabit-ethernet) utilizando módulos SFP+ ou XFP, e 2 interfaces IEEE-802.3ab 1Gbps (gigabit ethernet) para serviço de gerenciamento de dados.
- 2.6.2** Rotear, tratar, filtrar e encaminhar tráfego a no mínimo 20Gbps e 237Mpps.
- 2.6.3** Operar todas as portas em modo line-rate, non-blocking, sem oversubscription, inclusive portas nos módulos de comando, se **existirem**.
- 2.6.4** Rotear, tratar e filtrar tráfego line-rate, back-to-back em todas as interfaces enquanto o limite máximo agregado de capacidade de encaminhamento/roteamento de tráfego não for atingido.
- 2.6.5** No mínimo 16 (dezesseis) GiB (Gigabytes) de memória RAM, com proteção ECC ou superior. 1 Gigabyte equivale a 1.073.741.824 bytes.
- 2.6.6** Implementar FIB (TCAM / encaminhamento e roteamento em hardware) para, no mínimo, 1 milhão de rotas IPv4 ativas e 512 mil rotas IPv6 ativas, simultaneamente.
- 2.6.7** Implementar RIB com capacidade para, no mínimo, 4 milhões de rotas IPv4 e 2 milhões de rotas IPv6.
- 2.6.8** Suportar pelo menos 1000 sessões BGP simultâneas.

- 2.6.9** Suportar no mínimo 4000 filtros (ACLs).
  - 2.6.10** Suportar no mínimo 16.000 endereços MAC (tabela de vizinhança IP).
  - 2.6.11** Arquitetura de roteamento, filtragem e encaminhamento de pacotes em hardware, com plano de dados e plano de controle separados.
  - 2.6.12** Implementar as funções de amostragem de fluxos IPv4 e IPv6 (IPFIX, RFC 5101 ou RFC 7011) em hardware.
  - 2.6.13** Implementar em hardware as funções de proteção do plano de controle e gerência contra-ataques provenientes do plano de dados.
  - 2.6.14** Será considerada a implementação em hardware: a implementação através de ASICs e FPGAs especializados, e/ou através de NPUs (network processing units) baseadas em NPs (network processors). Deve utilizar processadores separados para plano de controle e o plano de dados.
  - 2.6.15** Configuração de filtros de pacotes (no mínimo por protocolo, por porta, por aplicação, por endereço IP de origem e destino).
  - 2.6.16** Protocolos de roteamento RIP, RIP-NG, OSPFv2, OSPFv3, BGP4, MP-BGP, rotas estáticas e outros quando necessário.
  - 2.6.17** Implementar a funcionalidade de roteamento e encaminhamento de pacotes virtualizado (VRF), efetivamente permitindo o particionamento do roteador em diversos conjuntos de (planos de dados + plano de controle) completamente isolados entre si. Implementar esta funcionalidade para tráfego e planos de controle IPv4 e IPv6.
  - 2.6.18** Implementar conexões lógicas entre diferentes instâncias VRF, que permitam o encaminhamento de tráfego de uma instância VRF para a outra, interno à caixa, sem a utilização das portas de serviço (dados), sem impactar na utilização de CPU do equipamento.
  - 2.6.19** Implementar roteamento entre as VRFs, sem impactar na utilização de CPU do equipamento.
  - 2.6.20** Permitir que VLANs diferentes de uma mesma interface física pertençam a instâncias de VRF diferentes.
  - 2.6.21** Deve possuir processamento capaz de suportar múltiplas tabelas completas de roteamento Internet (full-routing tables) para roteamento de Internet.
  - 2.6.22** O produto oferecido deve possuir plano de dados totalmente separado do plano de controle, para isolar o tráfego de gerenciamento do tráfego de dados, de forma a garantir o acesso às ferramentas de gerenciamento do equipamento (telnet, ssh, console) em momentos de pico de utilização ou durante um ataque do tipo DoS ou DDoS.
  - 2.6.23** Deve possuir ferramentas capazes de medir a qualidade de serviço dos circuitos fornecidos pelas operadoras (jitter, delay, etc.).
  - 2.6.24** Implementar a monitoração de fluxos - RFC 5101 - Specification of the IP Flow Information Export (IPFIX) Protocol for the Exchange of IP Traffic Flow Information ou similar.
  - 2.6.25** Implementar capacidade para monitoração de fluxos IPv4.
  - 2.6.26** Implementar capacidade para monitoração de fluxos IPv6.
  - 2.6.27** Implementar capacidade para a exportação de flows de tráfego com uma amostragem de 1:1000 ou mais frequente, para todas as interfaces de serviço.
  - 2.6.28** Implementar Queue Management and Congestion Avoidance.
  - 2.6.29** Implementar pelo menos 8 filas de QoS (em hardware) por porta.
  - 2.6.30** Deverá implementar o Rate Shapping Bidirecional (Ingress e Egress) com granularidade a partir de 64K bit/s por porta.
- 
- 2.6.31** Implementar Hierarchical QoS (H-QoS) ou equivalente com 3 níveis.
  - 2.6.32** Implementar Ingress Shaping.
  - 2.6.33** Implementar Egress Shaping.
  - 2.6.34** Implementar Ingress Policing.

- 2.6.35** Implementar Egress Policing.
- 2.6.36** Implementar avaliação dos pacotes que excederem a especificação de banda, configurando ações tais como: transmissão sem modificação, transmissão com remarcação e descarte.
- 2.6.37** Implementar RFC 2697 A Single Rate Three Color Marker.
- 2.6.38** Implementar configuração de 2 rate 3 color policer ou shaper - RFC2698 - A Two Rate Three Color Marker.
- 2.6.39** Implementar mecanismo de priorização baseado em classes, com fila de alta prioridade.
- 2.6.40** Implementar "head-of-queue drop" no mínimo para WRED, mas preferencialmente em todos os casos.
- 2.6.41** Implementar funcionalidades de controle e limitação de tráfego com garantia de banda por classe de serviço.
- 2.6.42** Implementar funcionalidades que permitam o mapeamento do tráfego via lista de controle.
- 2.6.43** Implementar aplicação de políticas de QoS em todas as portas físicas do equipamento.
- 2.6.44** Implementar filas de prioridade para o tráfego unicast e multicast na switching fabric/forwarding engine.
- 2.6.45** Implementar a recuperação de estatísticas de QoS via SNMP.
- 2.6.46** A aplicação de funcionalidades de QoS e rate shaping não deve causar impactos significativos no sistema a ponto de degradar os serviços.
- 2.6.47** As funcionalidades de QoS (inclusive filas, filtros, políticas e medidores) devem implementadas em hardware.
- 2.6.48** Deve suportar classificação e priorização de tráfego de acordo com os seguintes critérios:
  - 2.6.48.1** Por porta física de entrada;
  - 2.6.48.2** Utilizando access-lists standard e extended;
  - 2.6.48.3** Por endereço ou rede IP de origem;
  - 2.6.48.4** Por endereço ou rede IP de destino;Por endereços MAC de origem e destino;
  - 2.6.48.5** Por valor de IP Precedence;
  - 2.6.48.6** Por valor de DSCP (Differentiated Services Code Point);
  - 2.6.48.7** Por valor de CoS (Class of Service, IEEE 802.1p);
  - 2.6.48.8** Por protocolo de aplicação (Camada 7);
  - 2.6.48.9** Por range de portas RTP (Real-time Transport Protocol);
  - 2.6.48.10** Deve suportar o mapeamento de marcas de CoS para DSCP, de DSCP para CoS e DSCP para DSCP.
- 2.6.49** Deve suportar os seguintes mecanismos de controle de congestionamento: FIFO (First-in First-out), Weighted Fair Queuing (WFQ), Class-Based Weighted Fair Queuing (CBWFQ) e Low Latency Queuing (LLQ);
- 2.6.50** Deve suportar os seguintes mecanismos de prevenção ao congestionamento:
  - 2.6.50.1** Random Early Detection (RED);
  - 2.6.50.2** Weighted Random Early Detection (WRED) e;
  - 2.6.50.3** Explicit Congestion Notification (ECN);
- 2.6.51** Deve suportar Class-Based Traffic Policing e Class-Based Traffic Shaping;
- 2.6.52** Suportar gerência via SSH versão 2, utilizando autenticação por chaves RSA de 4096 bits e criptografia AES 128 bits ou maior.
- 2.6.53** Suporte a utilitários Ping, Telnet e Traceroute.
- 2.6.54** Deve suportar a configuração de limitação de banda (Rate Limit);

- 2.6.55** Implementar pelo menos 4 mil VLANs ativas (não considerar mecanismos multiplicadores como por exemplo Q-in-Q).
- 2.6.56** Implementar 802.1w Rapid STP.
- 2.6.57** Implementar 802.1s Multiple Spanning Trees.
- 2.6.58** Implementar EAPSv1 e/ou ERPS (ITU-T G.8032).
- 2.6.59** Implementar listas de controle de acesso (ACLs) layer 2.
- 2.6.60** Implementar dual-mode VLANs, isto é, VLANs cujas portas podem trabalhar simultaneamente no modo "tagged" e "untagged".
- 2.6.61** Implementar tunelamento de protocolo L2STP e derivados.
- 2.6.62** Implementar controle do recebimento de BPDU (BPDU Guard).
- 2.6.63** Permitir a desativação de envio e recebimento de BPDUs em porta física específica.
- 2.6.64** Implementar entradas estáticas na tabela ARP.
- 2.6.65** Implementar roteamento inter-VLAN.
- 2.6.66** Implementar VLAN baseada em porta (port-based), com possibilidade de overlap de portas.
- 2.6.67** Deverá reescrever, incluir ou retirar VLAN IDs do Frame Ethernet, permitindo manipular inclusive a outer e inner tag.
- 2.6.68** Deverá implementar os mecanismos de proteção aos protocolos L2 e L3 contra ataques de rede com limitação de banda para tráfegos de broadcast (storm), multicast e destination lookup failure (DLF).
- 2.6.69** Implementar definição de VLAN em VLAN, seguindo IEEE802.1ad (IEEE-802.1QinQ).
- 2.6.70** Implementar Ethertype 0x8100 (IEEE 802.1Q), 0x88a8 (IEEE 802.1ad) e 0x9100 (QinQ) para tunelamento de VLAN (Tag externo).
- 2.6.71** Implementar 802.1QinQ seletivo.
- 2.6.72** Implementar tradução de VLANs (S-VLAN e C-VLAN).
- 2.6.73** Deve implementar roteamento IPv4 e IPv6 usando o protocolo BGP. As seguintes funcionalidades BGP devem ser atendidas:

- 2.6.73.1** Suporte a tabelas de roteamento completas da Internet;
- 2.6.73.2** Implementar RFC 4271 BGPv4.
- 2.6.73.3** Implementar RFC 1997 Communities and Attributes.
- 2.6.73.4** Implementar RFC 2439 Route Flap Dampening.
- 2.6.73.5** Implementar RFC 2796 Route Reflection.
- 2.6.73.6** Implementar RFC 1965 BGP4 Confederations.
- 2.6.73.7** Implementar RFC 2842 Capability Advertisement.
- 2.6.73.8** Implementar RFC 1997 BGP Communities Attribute.
- 2.6.73.9** Implementar RFC 4360 BGP Extended Communities Attribute.
- 2.6.73.10** Implementar RFC 2918 Route Refresh Capability.
- 2.6.73.11** Implementar RFC 2385 BGP Session Protection via TCP MD5.
- 2.6.73.12** Implementar RFC 4893 BGP Support for Four-octet AS Number Space.
- 2.6.73.13** Implementar Outbound Route Filtering Capability for BGP-4.
- 2.6.73.14** Implementar RFC 5396 Textual Representation of Autonomous System (AS) Numbers - formato asplain.
- 2.6.73.15** Implementar RFC 2858 MP-BGP - Multiprotocol Extensions for BGP-4.
- 2.6.73.16** Implementar a contabilização de tráfego via BGP para o tráfego entrante.
- 2.6.73.17** Implementar a contabilização de tráfego via BGP para o tráfego sainente.
- 2.6.73.18** Implementar iBGP multipath com pelo menos 2 caminhos.
- 2.6.73.19** Implementar NSR (Non-stop Routing) ou equivalente para BGP.
- 2.6.73.20** Implementar RFC 4724 Graceful Restart Mechanism for BGP.
- 2.6.73.21** Implementar definição de políticas de controle dos anúncios BGP.

- 2.6.73.22** Implementar aplicação de expressões regulares para filtragem de anúncios.
  - 2.6.73.23** Implementar RFC 1657/RFC 4273 BGP4-MIB.
  - 2.6.73.24** Implementar BFD para BGP4 em IPv4 e IPv6.
  - 2.6.73.25** Suporte aos atributos AS-Path, Origin, Next-Hop, Local Preference, Atomic Aggregate, Multi-Exit Discriminator e Aggregator (RFC 4271);
  - 2.6.73.26** Suporte a configuração de AS-Path Filters (AS-Path access-lists), Prefix-Lists, Route-Maps e AS-Path Prepending;
  - 2.6.73.27** Suporte a configuração de Peer-Groups;
- 2.6.74** Deve implementar roteamento OSPF para IPv4 e IPv6, incluindo as seguintes funcionalidades:
- 2.6.74.1** Implementar RFC 2328 OSPF Version 2.
  - 2.6.74.2** Implementar RFC 3101 OSPF NSSA.
  - 2.6.74.3** Implementar RFC 2370 OSPF Opaque LSA Option.
  - 2.6.74.4** Implementar RFC 3137 OSPF Stub Router Advertisement.
  - 2.6.74.5** Implementar NSR (non-stop-routing) ou equivalente para OSPFv2.
  - 2.6.74.6** Implementar RFC 3623 Graceful OSPF Restart.
  - 2.6.74.7** Implementar pelo menos 30 áreas OSPFv2.
  - 2.6.74.8** Implementar pelo menos 200 adjacências OSPFv2.
  - 2.6.74.9** Implementar autenticação OSPFv2 via "simple-password" e "MD5".
  - 2.6.74.10** Implementar RFC 2740 OSPF for IPv6 (OSPFv3).
  - 2.6.74.11** Implementar NSR (non-stop routing) ou equivalente para OSPFv3.
  - 2.6.74.12** Implementar Graceful-restart ou equivalente para OSPFv3.
  - 2.6.74.13** Implementar pelo menos 30 áreas OSPFv3.
  - 2.6.74.14** Implementar pelo menos 200 adjacências OSPFv3.
  - 2.6.74.15** Implementar autenticação MD5 de sessões OSPFv3.
  - 2.6.74.16** Implementar BFD para OSPF em IPv4 e IPv6.
  - 2.6.74.17** Implementar rotas estáticas IPv4 e IPv6.
  - 2.6.74.18** Implementar redistribuição de rotas entre diferentes protocolos de roteamento.
  - 2.6.74.19** Implementar a geração de logs dos protocolos.
  - 2.6.74.20** Implementar RFC3768 - Virtual Router Redundancy Protocol (VRRP).
  - 2.6.74.21** Implementar pelo menos 30 sessões VRRP.
  - 2.6.74.22** Implementar Policy Based Routing (PBR) ou equivalente em hardware.
  - 2.6.74.23** Implementar source-based routing em hardware.
  - 2.6.74.24** Implementar rotas de descarte em hardware.
  - 2.6.74.25** Implementar RFC 3021 - Using 31-Bit Prefixes on IPv4 Point-to-Point Links.
  - 2.6.74.26** Implementar equal-cost-multipath (ECMP).
  - 2.6.74.27** Implementar listas de controle e ACLs complexas sem perda significativa de desempenho que venha degradar os serviços.
  - 2.6.74.28** A performance das listas de controle e ACLs deve ser invariante em relação ao tráfego, ou seja, as características do tráfego sendo filtrado não podem influir na performance do plano de dados (filtragem, roteamento, comutação e encaminhamento de pacotes), plano de controle (protocolos e routing engine), e plano de administração.
  - 2.6.74.29** Implementar contadores para as listas de acesso.
  - 2.6.74.30** Implementar listas de acesso para o tráfego entrante e sainte.
  - 2.6.74.31** Implementar policiamento do plano de controle.
  - 2.6.74.32** Implementar customização do policiamento do plano de controle.

- 2.6.74.33** Implementar recursos contra ataques do tipo Denial of Service ao equipamento, ao plano de dados, ao plano de controle, à routing engine, e à CPU.
  - 2.6.74.34** Implementar as ACLs em hardware, sem impacto no consumo dos processadores (CPUs) do equipamento.
  - 2.6.74.35** Deve ser capaz de filtrar tráfego a 100% da capacidade nominal de encaminhamento de tráfego (tanto em throughput quanto em pacotes por segundo).
  - 2.6.74.36** Deve ser capaz de filtrar e limitar tráfego destinado ao plano de controle em hardware, sem consumo de recursos da routing engine e CPU.
  - 2.6.74.37** Implementar SNMPv2 e SNMPv3c: IETF STD-62 (RFCs 3411 a 3419), RFC 3410, IETF BCP-74 (RFC 3584).
  - 2.6.74.38** Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMPv3: Sem autenticação e sem privacidade, com autenticação e sem privacidade, com autenticação e com privacidade.
  - 2.6.74.39** Implementar persistência do Interface Index (ifIndex).
  - 2.6.74.40** Implementar RFC 3635 Definitions of Managed Objects for the Ethernet-like Interface Types, ou versão anterior deste RFC
  - 2.6.74.41** Implementar RFC 2863 The Interfaces Group MIB ou versão anterior deste RFC.
  - 2.6.74.42** Implementar RFC 4750 OSPFv2 MIB, ou versão anterior deste RFC.
  - 2.6.74.43** Implementar RFC 5643 OSPFv3 MIB, ou versão anterior deste RFC.
  - 2.6.74.44** Implementar RFC 4273 BGP-4 MIB, ou versão anterior deste RFC.
  - 2.6.74.45** Implementar monitoramento, via SNMP, de todas as condições ambientais (temperatura do equipamento, estado das fontes e ventiladores, etc).
  - 2.6.74.46** Implementar monitoramento, via SNMP, da utilização relativa de todos os recursos computacionais do equipamento (memória, CPUs, etc).
  - 2.6.74.47** Quando requisitado pela PRODAM-SP, deverá fornecer a lista de todos os MIBs suportados pelo equipamento, bem como os arquivos de descrição dos MIBs proprietários (em mídia óptica, ou através de download via Internet).
  - 2.6.74.48** Implementar Syslog Local e Remoto, com capacidade de armazenamento local em memória de massa de estado sólido.
  - 2.6.74.49** Implementar múltiplos servidores Syslog remotos.
  - 2.6.74.50** Implementar RFC 1492 TACACS+.
  - 2.6.74.51** Implementar RFC 2138 RADIUS Authentication.
  - 2.6.74.52** Implementar RFC 2139 RADIUS Accounting.
  - 2.6.74.53** Implementar autenticação dos administradores de rede usando RADIUS e TACACS+.
  - 2.6.74.54** Implementar definição de grupos de usuários, com diferentes níveis de acesso.
  - 2.6.74.55** Implementar autenticação mútua entre o servidor AAA e o cliente AAA.
  - 2.6.74.56** Implementar RFC 1305 NTP versão 3, ou RFC 5905 NTP versão 4 ou RFC 4330 SNTP versão 4.
  - 2.6.74.57** Implementar utilização de scripts para automação de tarefas.
  - 2.6.74.58** Implementar definição de alarmes de utilização de recursos.
- 
- 2.6.75** Kit para montagem em rack de 19 (dezenove) polegadas.
  - 2.6.76** Cabos de interconexão e alimentação.
  - 2.6.77** Possuir fontes de alimentação redundantes, com função hot-swap, internas ao gabinete do roteador.

- 2.6.78** Possuir fontes de alimentação AC autorange, redundantes, com amplitude de, no mínimo, 100V a 240V, 50/60Hz, compatível com as variações de frequência causadas por grupo moto-gerador.
- 2.6.79** Suportar diferença de fase entre as alimentações AC redundantes. As fontes de alimentação instaladas deverão suportar a capacidade máxima de expansão do equipamento.
- 2.6.80** O equipamento deverá possuir redundância de sistema de resfriamento/ventilação.
- 2.6.81** Todos os equipamentos fornecidos devem ter homologação ativa na ANATEL, e devem ser entregues acompanhados pelo selo de homologação respectivo.
- 2.6.82** A EMPRESA VENCEDORA permitirá que a PRODAM-SP efetue alterações diretamente nos roteadores (acesso de escrita). A PRODAM-SP se responsabilizará por indisponibilidades eventualmente causadas pelas configurações realizadas por técnicos da PRODAM-SP.
- 2.6.83** Permitir acesso para monitoramento do roteador via console local, Telnet ou SSH com senha de leitura para usuário da PRODAM-SP.

## **2.7 ATENDIMENTO:**

- 2.7.1** A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar à PRODAM-SP ao menos um serviço de atendimento telefônico gratuito, do tipo 0800, pelo qual os técnicos da PRODAM-SP farão solicitações de implementações nas configurações dos equipamentos, diretamente aos técnicos da EMPRESA VENCEDORA responsáveis pela manutenção, configuração dos equipamentos instalados na PRODAM-SP.
- 2.7.2** A EMPRESA VENCEDORA deverá disponibilizar à PRODAM-SP ao menos um canal de contato por e-mail, para abertura do chamado quando a primeira tentativa de contato através do serviço 0800 falhar (por qualquer motivo).
- 2.7.3** Todos os prazos para atendimento iniciam-se com a primeira tentativa de contato da PRODAM-SP, mesmo que infrutífero. É de inteira responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA garantir que seus canais de atendimento estarão disponíveis e funcionais para a PRODAM-SP, e que sejam oficialmente disponibilizados canais de contato alternativos para a PRODAM-SP quando necessário para garantir a comunicação entre as partes;
- 2.7.4** Durante o atendimento, o Service Desk (ou central de atendimento equivalente) da EMPRESA VENCEDORA deverá informar o número de protocolo, por meio do qual serão gerenciados os SLAs de cada tipo de solicitação.
- 2.7.5** A CONTRATA também deverá fornecer uma lista de recorrência (scalation list), da qual constará todos os níveis hierárquicos da empresa para a resolução do chamado;
- 2.7.6** Disponibilizar à PRODAM-SP, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ferramentas para visualização on-line, via WEB, ou console do tráfego de entrada e saída e taxa de erros. Essa solução deverá entrar em funcionamento em conjunto com a solução completa, sendo um item imprescindível para o aceite final da solução.
- 2.7.7** Tipos de chamado: Emergencial e não emergencial
  - 2.7.7.1** O chamado emergencial é quando há comprometimento do serviço prestado. O prazo para solução será de 4 horas, a partir da abertura do chamado, exceto quando explicitamente definido prazo menor neste documento.
  - 2.7.7.2** O chamado não emergencial é todo chamado planejado e programado que não impacta do serviço prestado. O prazo para solução do mesmo é de 48 horas, a partir da abertura do chamado, exceto quando explicitamente definido prazo menor neste documento.

- 2.7.7.3** Em particular, requisições de mudança na configuração de filtros de descarte possuem prazo de atendimento diferenciado, devendo ser atendidos (solução efetivamente implementada) em no máximo 1 hora.

## **2.8 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODAM-SP E DA EMPRESA VENCEDORA PARA A GARANTIA DO CONTRATO**

- 2.8.1** Em caso de falha / inoperância de qualquer componente instalado, é obrigação da EMPRESA VENCEDORA abrir um chamado técnico imediatamente após a constatação do problema, e informar a PRODAM-SP sobre a anomalia.
- 2.8.2** A PRODAM-SP deverá tomar as providências necessárias de modo a permitir ao técnico da EMPRESA VENCEDORA, acessar os equipamentos onde os serviços serão efetuados, assim como se obriga a disponibilizar pessoal devidamente habilitado e ciente das medidas a serem adotadas para a perfeita integração do produto à instalação, com conhecimento do serviço, ou que já tenha recebido treinamento anterior fornecido pela EMPRESA VENCEDORA.
- 2.8.3** A EMPRESA VENCEDORA deverá nomear um gestor para contato com a PRODAM-SP e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências. Por motivo devidamente justificado, a PRODAM-SP a qualquer momento poderá solicitar a substituição do gestor. A EMPRESA VENCEDORA terá no máximo 5 dias corridos para tal.
- 2.8.4** A PRODAM-SP deverá nomear as pessoas autorizadas a solicitar alterações/atualizações.
- 2.8.5** A EMPRESA VENCEDORA compromete-se a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à PRODAM-SP.
- 2.8.6** O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da EMPRESA VENCEDORA nas dependências da PRODAM-SP, deverá ser comunicado via e-mail ou fac-símile, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.8.7** A cada visita técnica realizada nas dependências da PRODAM-SP a EMPRESA VENCEDORA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados, no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis, sob pena de multa.
- 2.8.8** A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar um projeto detalhado da instalação objeto da contratação, mostrando a topologia, os serviços oferecidos e a(s) tecnologia(s) de acesso/transporte que será(ão) utilizada(s).
- 2.8.9** Em caso de roubo/furto de quaisquer equipamentos integrantes da solução, será lavrado boletim de ocorrência no qual será averiguada a responsabilidade das partes. Independentemente da responsabilidade das partes, o(s) equipamento(s) objeto(s) do boletim de ocorrência deverá(ão) ser reposto(s), pela EMPRESA VENCEDORA, no prazo máximo de 24 (Vinte quatro) horas contados a partir da entrega do Boletim de Ocorrência.
- 2.8.10** Em caso de falha em qualquer hardware que compõem a solução, a EMPRESA VENCEDORA terá o prazo máximo de 4 horas para solucionar o problema ou substituir o equipamento avariado, ultrapassado este período será concedido desconto seguindo a mesma fórmula de cobrança para configuração do roteador.
- 2.8.11** Toda infraestrutura necessária para instalação de antena, sala técnica, golden jumper, caso necessário nas dependências onde foi solicitado a instalação, bem como quaisquer custos relativos ao uso de área comum da localidade onde o DataCenter da PRODAM-SP está instalado, será de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA e incluso no custo da solução proposta.

## **2.9 DISPONIBILIDADE e DESEMPENHO**

- 2.9.1** A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99,2%.
- 2.9.2** Os LINKs, hardware, software e serviços fornecidos pela EMPRESA VENCEDORA deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, inclusive feriados e datas comemorativas de qualquer espécie.
- 2.9.3** As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidades da EMPRESA VENCEDORA, desde que devidamente justificadas, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas e aceitas pela PRODAM-SP com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.9.4** No caso de quaisquer falhas ou anomalias no serviço que inativem a(s) conexão(ões) redundantes, sejam elas interrupções ou anormalidades que afetem a prestação do serviço, serão de responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, que concederá descontos conforme a equação abaixo:

**2.9.4.1**  $D = [(I/60) + M] \times T / \text{Min}$ , onde:

$D (\text{R\$})$  = Valor do desconto relativo ao circuito dedicado indisponível  
 $I (\text{R\$})$  = Valor Instalação  
 $M (\text{R\$})$  = Valor Mensal no período da inoperância  
 $T (\text{min})$  = Período de tempo de indisponibilidade  
Min = Período de tempo em um mês em minutos

- 2.9.5** Caso qualquer alteração ou implementação na configuração do roteador não seja efetuada dentro do período de 4 horas será aplicada a seguinte fórmula de desconto na fatura mensal:

$D = [(I/60) + M] \times T / \text{Min}$ , onde:

$D (\text{R\$})$  = Valor do desconto relativo ao circuito dedicado indisponível  
 $I (\text{R\$})$  = Valor Instalação  
 $M (\text{R\$})$  = Valor Mensal no período da inoperância  
 $T (\text{min})$  = Período de tempo de indisponibilidade  
Min = Período de tempo em um mês em minutos

- 2.9.6** Caso este evento ocorra mais de uma vez durante o mês, os descontos serão somados e concedidos na próxima fatura a vencer. Caso isto não ocorra a PRODAM-SP poderá deduzir os descontos na primeira fatura apresentada após a ocorrência. A EMPRESA VENCEDORA deverá enviar um relatório financeiro discriminando os descontos por período ocorrido, junto com a fatura.

- 2.9.7** Nos casos de inoperância de circuitos e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, o período dessa inoperância deverá ser glosado (descontado da fatura) do valor a ser pago por esse circuito utilizando-se para tanto, a seguinte fórmula:

Desconto =  $(DE - DA) \times [(I/60) + M]$   
 $DE (\%)$  = Disponibilidade Mínima Exigida 99,2%;  
 $DA (\%)$  = Disponibilidade Atingida no mês;  
 $I (\text{R\$})$  = Valor Instalação.  
 $M (\text{R\$})$  = Valor Mensal no período da inoperância.

- 2.9.8** Nos casos de indisponibilidade de itens especificados no Anexo I que não afetem a disponibilidade de circuitos e/ou equipamento, por responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, o período dessa indisponibilidade deverá ser glosado (descontado da fatura) do valor a ser pago por esse circuito utilizando-se para tanto, a seguinte fórmula:

D = 1% x [(I/60) + M] x T / Min, onde:

D (R\$) = valor do desconto relativo à indisponibilidade;

T (min) = Período de tempo de indisponibilidade

I ( R\$ ) = Valor Instalação.

M ( R\$ ) = Valor Mensal no período da indisponibilidade.

Min = Período de tempo em um mês em minutos

### 3. RELATÓRIOS

- 3.1** A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer mensalmente ou quando solicitado pela PRODAM-SP, relatórios de Disponibilidade/Tráfego/Latência, registros de reclamações, paradas, instalado no ambiente da EMPRESA VENCEDORA, ou em quaisquer outros dispositivos, software ou hardware envolvida na solução ofertada.
- 3.2** A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer também, mensalmente, um relatório/gráfico detalhando a utilização da banda relativa aos backbones Nacional e Internacional, separadamente, caso solicitado pela PRODAM.
- 3.3** CONFIDENCIALIDADE

- 3.3.1.** A EMPRESA VENCEDORA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da PRODAM-SP, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da PRODAM-SP para divulgação.

### 4. LOCAL DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

#### 4.1 ACESSO COMPLEMENTAR

- 4.1.1** Os equipamentos e serviços de instalação deverão ser entregues e concluídos na unidade PRODAM-SP **Colocation**, conforme item 1.2.5.

### 5. INFRAESTRUTURA

- 5.1** A EMPRESA VENCEDORA será responsável pelo projeto e instalação da infraestrutura civil necessária para o correto funcionamento dos equipamentos da solução proposta.

- 5.2** Entende-se pela infraestrutura civil, o material e a mão de obra necessária para a interligação do circuito desde a(s) entrada(s) do endereço, conforme item 1.2.5. até um DIO que deverá ser instalado em um rack no local a ser definido dentro do Datacenter Colocation. Se na unidade houver disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, etc). Se não houver disponibilidade será exigida a instalação dos seguintes materiais com especificação mínima:

**5.2.1** eletroduto de ferro galvanizado 1/2"

**5.2.2** abraçadeiras, fixadores e demais acessórios

**5.2.3** DIO (Distribuidor Interno Óptico)

**5.2.4** padrão para instalação em rack de 19"

**5.2.5** gaveta móvel (deslizante)

**5.2.6 acomodação para pigtail****5.2.7 kit de conectorização SC-APC**

- 5.3** A EMPRESA VENCEDORA deverá fornecer racks de 42U, que comportem todos os equipamentos da solução proposta, tanto em largura quanto em profundidade, contendo tampas laterais, guias de cabos laterais e frontais, chaves e ventilação forçada.
- 5.4** Deverão ser fornecidos quantos racks forem necessários para instalação completa da solução, considerando um mínimo de 01 (um) rack.

**6. OPERAÇÃO ASSISTIDA**

- 6.1** A operação assistida consiste no acompanhamento ‘in loco’ ou remotamente, por parte da EMPRESA VENCEDORA, juntamente com a PRODAM-SP, da instalação de toda a solução, seus respectivos testes e monitoramento por um prazo de 1 dia útil, prorrogável por mais um dia útil, caso solicitado pela PRODAM-SP, após a solução ter sido instalada e em operação.
- 6.2** O horário de acompanhamento da operação assistida é das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos excepcionais, em que a solução possa ter indisponibilidade.
- 6.3** Durante a operação assistida poderá ser solicitado qualquer configuração ou alteração da topologia que se faça necessário para o atendimento do projeto.

**7. PRAZOS DE INSTALAÇÃO:**

- 7.1** A instalação deverá ser realizada em até 60 dias corridos, iniciando o prazo na assinatura do Instrumento Contratual.
  - 7.1.1** Após a comprovação da execução da instalação será emitido um Termo de Aceite de Instalação;

**8. LIMITAÇÕES:**

- 8.1** A Empresa ganhadora que possui links existentes atualmente na PRODAM-SP não poderá utilizar nenhuma estrutura existente, devendo prover recursos próprios para:
- 8.2** Backbone de internet;
- 8.3** Infraestrutura de ligação, interconexão, dutos de fibra óptica, etc.;
- 8.4** Última milha.
- 8.5** Itens não mencionados no edital que comprometam a redundância entre operadoras.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1** A vencedora estará sujeita às penalidades previstas nas Lei Federal nº 13.303/2016, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
  - 9.1.1** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de instalação dos equipamentos objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento).

- 9.1.2** Multa de 0,5% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso em relação ao prazo de reparo dos equipamentos objeto desta licitação durante o período de testes, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento).
- 9.1.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da solução, por dia de atraso em relação a abertura de chamado técnico, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento).
- 9.1.4** Pela indisponibilidade do equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, considerando a disponibilidade mensal exigida (99,2%), de acordo com o disposto no item 2.8 – “Desempenho e Disponibilidade” do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a EMPRESA VENCEDORA concederá desconto conforme a equação abaixo, limitado ao valor mensal da solução:

D = P x I / M, onde:

D = valor do desconto em R\$ (reais) relativo ao equipamento indisponível;

I = Quantidade de minutos de falha;

P = Preço mensal em R\$ (reais) do serviço.

M<Período de tempo em um mês em minutos

- 9.1.5** Ultrapassado os prazos limite para restabelecimento de inoperância, tratado no subitem 2.9.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência, a empresa EMPRESA VENCEDORA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado ao valor mensal do circuito;
- 9.1.6** Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço indisponível por ocorrência que extrapole a quantidade de interrupções do serviço, num período de 30 (trinta) dias, independentemente da disponibilização de solução alternativa, conforme dispõe o subitem 2.9.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Termo de Referência;
- 9.1.7** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento Contratual, por descumprimento da neutralidade de rede, item 3.3 e não atendimento da confidencialidade e backdoor, item 14.5.1, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- 9.1.8** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo daquele instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** O presente Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da última assinatura digital realizada. Podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, nos Termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

## 11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**11.1** O valor correspondente à Instalação será faturado em parcela única, após emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto no item 7.1.1 do termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima mencionado e autorização do Gestor do Contrato.

**11.2** O valor correspondente ao link será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** A Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do e-mail do setor de Expediente [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**12.1.1** Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**12.1.2** O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**12.2** Caso a Nota Fiscal Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**12.3** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 13. PREÇOS

### 13.1 Acesso complementar ao principal existente:

**13.1.1** O pagamento será pela regra do 95 Percentil, haverá uma franquia mínima mensal de 2048 Mbps. Caso seja consumido além da franquia mínima, serão obedecidas as regras de cálculos do item 13.3.1 deste edital.

**13.2** O preço dos serviços prestados é o constante da tabela abaixo:

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor por 36 meses
1	<b>Link de 7168 Mbps (Acesso à internet com CPE)</b>	A	<b>At = A * 36</b>
1	<b>Serviço Anti-DDoS Para link de 7168 Mbps</b>	B	<b>Bt = B * 36</b>
1	<b>Instalação: limitado em 1% do valor total do contrato.</b>		I
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>G = I + At + Bt</b>	

**13.3** On- demand 95 Percentil

**13.3.1** Será coletado, pela EMPRESA VENCEDORA, o tráfego do link, sendo realizado em procedimento de 5 (cinco) em 5 (cinco) minutos, durante o mês, totalizando 8640 dados coletados. Descartam-se as 432 maiores medições (equivalente aos 5% de pico de tráfego). O valor remanescente referente a 433ª amostra, será o valor cobrado, caso o valor resultante seja maior que 2048 Mbps. Os valores cobrados em cada mês serão diretamente proporcionais ao valor total mensal de capacidade 7Gbps (7168 Mbps)

**13.3.2** O valor de franquia é estabelecido linearmente a partir do valor mensal de 7Gbps (7168 Mbps)

**13.4** O valor de instalação é limitado a 1% (um porcento) do valor de contrato e não poderá também ser igual a zero.

## 14. ITENS DE HABILITAÇÃO

**14.1** Serão aceitos um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, passados em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstre(m) o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza e/ou compatíveis ao objeto da presente licitação, qual seja, "SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO À INTERNET", devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- 14.1.1.** Descrição dos itens;
- 14.1.2.** Quantidades fornecidas;
- 14.1.3.** Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

**14.2** Será permitido o somatório de atestados para comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) exigido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**14.3** Apresentar documento de outorga da Anatel informando que a licitante é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet, dentro do prazo de validade;

**14.4 BACKBONE DA EMPRESA VENCEDORA (REDE PROPRIETÁRIA)**

**14.4.1** A licitante deverá possuir um total agregado de 7 Gbps (no mínimo) de saídas internacionais para a Internet. A comprovação se dará através de declaração da própria Licitante.

**14.4.2** A licitante deverá possuir um total agregado de 10 Gbps (no mínimo) de interconexões (peering ou trânsito) nacionais para a Internet. A comprovação se dará através de declaração da própria Licitante.

**14.5 SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTRA MANIFESTAÇÕES ADVERSAS AO BOM FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**

**14.5.1** A licitante deverá comprovar os recursos de segurança a fim de mitigar ataques de negação de serviço do tipo DoS e DDoS (denial of service, e distributed denial of service), a comprovação se dará através de declaração.

**15. CONFIDENCIALIDADE**

**15.1** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação.

**15.2** Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada quebra de contrato e multa conforme item 9.1.7 do Termo de Referência.

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º /2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

**II** – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

**III** – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

**IV** – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte

integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

Contrato N °:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ciência

C O N T R A T A D A

F u n c i o n á r i o s

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubo ou furto	Prejuízo gerado por vandalismo de cabeamento de fibra ótica e de outros tipos e possíveis ativos de rede	privado	alto	ocasional	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Círculo modificado por ação externa	Alteração de posteamento ou calçada onde contratada utiliza o solo ao longo do circuito.	Privado	Alto	Remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Alteração de legislação	Modificação na legislação na utilização de solo ou posteamento	Compartilhado	Alto	Remota	Solicitação de modificação do circuito, se necessário
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	Compartilhado	Baixo	Remota	Adequação do contrato a ser negociado entre as partes
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	Público	Alto	Ocasional	Adequação do contrato a ser negociado entre as partes
Alteração da legislação tributária	Majoração dos tributos	Compartilhado	Alto	Ocasional	Revisão entre as partes, com recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
Capacidade de pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Médio	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou Aporte de Capital

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE  
CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome empresarial), DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela **PRODAM-SP S/A**, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is).**

## ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0010301-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PRODAM E SEUS CLIENTES DA PMSP À INTERNET EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e por seu Diretor de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** ...., com sede na ..... nº ....., no Município de ....., no Estado de ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº .....

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO DA PRODAM E SEUS CLIENTES DA PMSP À INTERNET EM CARÁTER COMPLEMENTAR DO ACESSO PRINCIPAL EXISTENTE**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao

CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

**5.1.** A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

**5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

**5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

**5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

**5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de resarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## **CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**6.1.1.** O valor correspondente à Instalação será faturado em parcela única, após emissão do Termo de Aceite de Instalação, conforme previsto no item 7.1.1 do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo acima mencionado e autorização do Gestor do Contrato.

**6.1.2.** O valor correspondente ao link será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

## 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.1.2.** O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora ( $TR + 0,5\% \text{ "pro-rata tempore"}$ ), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO** \_\_\_\_ parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei**

**Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, *caput*, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

## **CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

## CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item \_\_\_ do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

**10.4.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.5.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao resarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.6.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 10.001/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que refletem nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.001/2025** e seus anexos e à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total 36 meses
1	Link de 7168 Mbps (Acesso à internet com CPE)	1	A	At = A * 36
2	Serviço Anti-DDoS para link de 7168 Mbps	1	B	Bt = B * 36
3	Instalação: limitado em 1% do valor total do contrato	1	I	
<b>PREÇO GLOBAL - 36 MESES</b>			<b>G = I + At + Bt</b>	

**PREÇO GLOBAL (a ser postado no Compras.gov) por extenso \_\_\_\_\_.**

A licitante deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

Local e Data

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail

(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos do item 6.17 do Edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.

**ANEXO VIII - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ do Licitante: \_\_\_\_\_

Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços	Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços	Custo dos componentes em R\$
Encargos Sociais	_____ % (_____)	R\$ _____ (_____)
Insumos	_____ % (_____)	R\$ _____ (_____)
<b>Tributos (Discriminar) VEDADA A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS PREVISTOS NO ITEM 6.17 DO EDITAL</b>	_____ % (_____)	R\$ _____ (_____)
Lucro	_____ % (_____)	R\$ _____ (_____)
Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)	_____ % (_____)	R\$ _____ (_____)

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**

Nos termos do item 6.17 do edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à Contratante, em observância a Súmula 254/2010 do (TCU).

**ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA  
E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,  
[https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo\\_Conducta\\_Integridade\\_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conducta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633)

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

**ANEXO X - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)****CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>**CONTRATO:** <número do contrato>**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

**NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Cargo ou função

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

**ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE SERVIÇO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)****CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>**CONTRATO:** <número do contrato>**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

Informamos que para os devidos fins que no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a empresa  
\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ entregou o(s) serviço(s) do contrato  
\_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**COORDENADOR**

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

**GERENTE**

Gerência \_\_\_\_ – SIGLA \_\_\_\_

**ANEXO XII – DECLARAÇÕES DE BACKBONE E SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2025 (Compras.gov 91001/2025)**

A Licitante deverá elaborar declarações em atendimento aos itens 14.4., 14.5. e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.